



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)



**LEI MUNICIPAL Nº 547/2019, Doutor Severiano/RN, 18 de novembro de 2019.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO – CRESCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, POR SEUS VEREADORES, APROVAM, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Crescer, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, como instrumento de promoção da inclusão da mulher produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre as empreendedoras individuais, formais ou informais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, através do programa de concessão de crédito e capacitação empreendedora, denominado VENCER, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, com os seguintes objetivos:

I – estimular a autonomia financeira e econômica das mulheres do Município de Doutor Severiano;

II – aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, através de empréstimos de recursos financeiros às empreendedoras;

III – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda, que proporcionem sustentação às famílias das empreendedoras, em particular as de baixa renda;

IV – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedoras, gestoras de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

7

V – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de comercialização, sob a gestão das empreendedoras de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos;

VI – Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, em feiras e exposições, dentre outros eventos voltados para a promoção e comercialização de produtos e serviços oriundos de suas atividades;

VII – Apoiar e estimular a criação e o desenvolvimento de organizações operadoras de microcrédito, bancos comunitários, cooperativas de crédito, fundos rotativos comunitários, dentre outras práticas de finanças solidárias.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Crescer, será administrado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, e a utilização de seus recursos ficam sujeitos às regras que disciplinam o Projeto VENCER;

**Art. 3º.** Fica autorizada a destinação de até 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Crescer, para o custeio operacional das ações.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Assistência Social, será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de microcrédito, cooperativas de crédito, bem como, entidades executoras de finanças solidárias e adotar iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo correto uso dos seus recursos institucionais.

**Art. 4º.** Poderão ser beneficiárias dos recursos Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Crescer:

I – mulheres (pessoa física);

II – mulheres enquadradas como microempreendedoras individuais;

III – micro e pequenas empresas com quadro societário exclusivamente composto por mulheres;

IV - cooperativas e associações que possuam exclusivamente mulheres em seus quadros.

**Parágrafo único.** São requisitos mínimos para enquadramento nos benefícios previstos nesta lei:

a) – na hipótese de pessoa física, comprovar residência no município de Doutor Severiano;

b) – na hipótese de pessoa jurídica, comprovar que a empresa, associação ou cooperativa está sediada no município de Doutor Severiano;

c) – não possuir débitos ou pendências com o município de Doutor Severiano.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei considera-se microcrédito, o concedido para o atendimento das necessidades financeiras de empreendimentos de micro e pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com as empreendedoras no local onde é executada a atividade econômica, devendo ser considerado:

I - o atendimento à tomadora final dos recursos deve ser feito por pessoa capacitada para assessorar a empreendedora na elaboração do plano de negócios, efetuar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados a cada atividade econômica proponente;

II - o contato com a tomadora final dos recursos deve ser mantido durante o período do contrato de financiamento, através do acompanhamento e orientação, visando à aplicação adequada dos recursos, bem como o planejamento do pagamento das parcelas correspondentes.

**Art. 6º.** O crédito concedido deverá ter como referências os marcos legais de micro finanças, finanças solidárias e financiamentos direcionados para empreendedor informal, ME, EPP e MEI, como também as decisões emanadas pelo Comitê Gestor.

## **Capítulo II** **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 7º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Crescer:

I - Destinação específica, oriunda do tesouro municipal, fixado na lei Orçamentária, não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ano;

II - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências não reembolsáveis;

III - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das desigualdades econômicas, no âmbito do município de Doutor Severiano;

V - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI - Amortizações de empréstimos concedidos;

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o inciso I, uma vez fixado na Lei Orçamentária Anual, o repasse ao Fundo será feito até 01 de março de cada exercício.

## **Capítulo III** **DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO** **MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO – CRESCER**

**Art. 8º.** Fica instituído, na Secretaria Municipal da Assistência Social, o Comitê de Orientação do Fundo, ao qual compete:

7

- I - estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;
- II - fixar prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- III - examinar e aprovar, mensalmente, as contas referentes ao Fundo, por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas;
- IV - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo;
- V - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 9º** O Comitê a que se refere o artigo anterior, será presidido pelo(a) Secretário(a) da Assistência Social, e terá a seguinte composição, preferencialmente integrado por mulheres:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II – um representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo Presidente daquele Poder;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – um representante da Procuradoria do Município.

**Parágrafo único.** No ato da indicação do membro do Comitê a entidade ou o órgão indicará o respectivo Suplente.

**Art. 10.** Compete ao Comitê Orientador do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Vencer:

- I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para monitorar, avaliar a operacionalização e os resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
- II - determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

9

III - elaborar o plano estratégico e operativo anual do Fundo;

IV - gerir o fundo de despesas administrativas do Comitê, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo e ao Conselho Gestor;

V - apresentar relatórios mensais e anuais com referência aos resultados operacionais e financeiros do Fundo.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a destinação de até 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo – Crescer para o custeio operacional das ações.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Crescer serão operacionalizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, por meio de agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, por organizações operadoras de microcrédito e por organizações executoras de fundos rotativos solidários, bancos comunitários, dentre outros afins, os quais celebrarão convênios ou instrumentos congêneres com o Município de Doutor Severiano para operacionalizar as linhas de crédito, observados, em qualquer das operações, convênios, parcerias, termos de cooperação, gestão ou ajustes de qualquer natureza de que trata esta lei, os termos das legislações federal, estadual e municipal de regência.

§ 1º A remuneração dos Agentes Operadores será negociada, em forma de parcerias justas, levando-se em conta os resultados de inclusão produtiva e geração de renda decorrentes da operacionalização do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Crescer.

§ 2º As condições e prazos dos financiamentos serão negociados e definidos pelo Município de Doutor Severiano com cada agente operador a ser contratado, tendo como referência o objeto de Convênio firmado entre as partes.

## **Capítulo V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no art. 7º sejam

9

assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Crescer.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Crescer.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a corrigir o valor do crédito previsto no art. 7º, por meio de créditos suplementares, conforme disposições previstas nas leis orçamentárias, bem como a promover as adaptações necessárias no Plano Plurianual em vigor.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do exercício 2020.

  
**Francisco Neri de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Nesta data, 18 de novembro de 2019, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
Francisco Neri de Oliveira  
Prefeito Municipal